



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº. 042/2014

Autoria: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rosário Oeste, a criação dos cargos de Controlador Interno, Contador Procurador Jurídico, a reestruturação do cargo de mensageiro e a extinção do cargo de sonoplasta, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei nº. 565/93 e Anexo I da Lei nº. 1.111/2008, mediante a inclusão dos seguintes cargos dos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Profissional (Nível 5 - Superior), conforme Anexo A da presente Lei:

- a) 01 Controlador Interno;
- b) 01 Contador;
- c) 01 Procurador Jurídico.

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos criados constam do Anexo B da presente Lei.

Artigo 2º - Fica alterado o Anexo III da Lei nº. 565/93 e Anexo I da Lei nº. 1.111/2008, mediante a inclusão de novas vagas nos seguintes cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional Semi-Profissional (Nível Médio), conforme Anexo A:

- a) 01 Guarda;
- b) 01 Auxiliar de contabilidade.

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo III da Lei nº. 565/93 e Anexo I da Lei nº. 1.111/2008, mediante a extinção do cargo de Sonoplasta, conforme Anexo A.

Artigo 4º - Ficam alteradas as atribuições do cargo de Mensageiro, nos termos do Anexo B.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Artigo 5º - Fica alterado o Artigo 6º da Lei nº. 1.111/2008, que passa a ter a seguinte redação: "Cada categoria funcional representa um nível, representado por números arábicos de 01 a 05, contendo classes composta por 12 (doze) letras do alfabeto."

Artigo 6º - Fica alterado o Anexo I da Lei, nos seguintes termos:

ANEXO I					
TABELA DE VENCIMENTOS					
CLASSE	NIVEL 01	NIVEL 02	NIVEL 03	NIVEL 04	NIVEL 05
A	832,13	1017,49	1.723,62	2.257,42	R\$2.180,25
B	869,55	1063,28	1.801,21	2.359,00	R\$2.278,36
C	906,95	1.109,01	1.878,66	2.460,45	R\$2.380,89
D	945,04	1.154,70	1.956,06	2.655,58	R\$2.488,03
E	981,72	1.200,43	2.033,52	2.663,27	R\$2.599,99
F	969,14	1.246,16	2.111,45	2.775,12	R\$2.716,99
G	1004,48	1.337,12	2.188,47	2.866,93	R\$2.839,25
H	1039,43	1.337,12	2.265,06	2.967,27	R\$2.967,02
I	1.074,77	1.382,85	2.342,54	3.068,75	R\$3.100,53
J	1.110,05	1.428,47	2.419,84	3.170,04	R\$3.240,06
L	1.205,61	1.474,20	2.497,27	3.271,47	R\$3.385,86
M	1.242,98	1.519,90	2.574,68	3.372,87	R\$3.538,23

Artigo 7º - Os cargos e vagas criados por esta Lei atenderão às determinações constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Rosário Oeste, inclusive com relação à lotação, e seus ocupantes poderão ser designados para qualquer setor da Câmara Municipal, mediante Portaria da Presidência.

Artigo 8º - O horário de expediente a ser cumpridos na Câmara Municipal pelos ocupantes dos cargos ora criados é de 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, conforme determinado no Artigo 29 da Lei nº. 565/93, exceto aos cargos de Controlador Interno, Contador e Procurador Jurídico, que obedecerá ao expediente mínimo de 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, 07 de novembro de 2014.

Dr. João Antônio da Silva Albino
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177

CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

ANEXO A

PLANO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos	Nível	Escolaridade Exigida	N.º de vagas existentes	Vagas criadas/ extintas
Auxiliar de Contabilidade	03	Ensino Médio Completo + Curso Técnico	01	01
Contínua	01	Ensino Fundamental	02	-
Escriturário	02	Ensino Médio Completo	01	-
Guarda	01	Ensino Fundamental	01	01
Mensageiro	01	Ensino Fundamental	01	-
Motorista	01	Ensino Fundamental	01	-
Secretária Executiva	04	Ensino Médio Completo + Curso Técnico	01	-
Sonoplasta	01	Ensino Fundamental	01	Extinto
Controlador Interno	04	Ensino Superior – Administração, Direito ou Contabilidade + Inscrição no Órgão de Classe	-	01
Procurador Jurídico	04	Ensino Superior (Direito) + Inscrição no Órgão de Classe	-	01
Contador	04	Ensino Superior (Contabilidade) + Inscrição no Órgão de Classe	-	01



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

PROJETO DE LEI N.º 042/2014

Autoria: Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos através do presente submetermos a apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei n.º042/2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Rosário Oeste – para a devida apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário deste Parlamento.

O projeto de Lei anexo representa a primeira providência para o atendimento da determinação do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que exigem desde 2012 a criação dos cargos de Controlador Interno, Contador e Procurador Jurídico, em caráter efetivo.

Na oportunidade, considerando a pouca demanda específica de atribuições, o cargo de Sonoplasta – atualmente em vacância - está sendo extinto, e suas funções incorporadas ao cargo de Mensageiro.

Também visando a futura realização de concurso público, foram criadas mais duas novas vagas em cargos existentes, ou seja: guarda e auxiliar contábil.

Devido à importância denotada por esta matéria, pedimos que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já esperamos o apoio e compreensão dos Nobres Edis, na aprovação da minuta em epígrafe.

Plenário das Deliberações, Vereador “Renato Nasser”, em Rosário Oeste-MT 07 de novembro de 2014.

VER. MAXMAR CEZAR SOUZA
PRESIDENTE

VER. BENVINDO P. ALMEIDA
=VICE-PRESIDENTE=

VER. ACÁCIO ROBERTO DA CRUZ
=1º. SECRETÁRIO=



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

ANEXO B

PROCURADOR JURÍDICO	<ul style="list-style-type: none">- representar a Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT, em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que esta seja autora ou ré, oponente ou simplesmente interessada;- efetuar levantamento de processos judiciais; controlar e acompanhar ações em andamento; acompanhar publicações do Judiciário;- controlar os prazos judiciais a serem cumpridos; elaborar peças processuais;- participar e atuar em audiências, comissões e conselhos, representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente;- orientar na realização de Processos Administrativos;- emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, Mesa Diretora, Comissões, Diretorias e Vereadores, no prazo de 7 (sete) dias, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas para apresentar parecer jurídico, escrito ou verbal;- responder as consultas que lhe forem formuladas pelos acima elencados, em pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico no prazo de 7 (sete) dias;- estudar e minutar termos de compromissos e responsabilidades, contratos, convênios e atos em geral de interesse do Poder Legislativo local;- analisar e dar parecer jurídico nos procedimentos licitatórios no prazo de 7 (sete) dias;- assessorar na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, etc., quando o objeto possuir alta complexidade técnico-
----------------------------	---



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

	<p>jurídica;</p> <ul style="list-style-type: none">-executar outras tarefas correlatas ou instituídas por ato legal da Câmara Municipal, inclusive aquelas indicadas na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
CONTADOR	<ul style="list-style-type: none">- executar funções contábeis complexas.- executar os serviços de natureza econômica, financeira e contábil, elaboração da proposta orçamentária, efetuar empenhos, registros contábeis, balancetes, balanços;- acompanhar a execução do orçamento, das dotações orçamentárias;- emitir pareceres técnicos sobre projetos que tramitam nas comissões técnicas legislativas;- reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;- escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;- fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros;- fazer revisão de balanço;- efetuar perícias contábeis;- participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município;- assinar balanços e balancetes;- preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições;- orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município;- realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade da Câmara Municipal;- planejar modelos e fórmulas para o uso dos serviços de contabilidade;- estudar, sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal;- elaborar os relatórios de gestão fiscal e de execução orçamentárias e outros exigidos pelos órgãos federais e estaduais;- zelar pela aplicação das normas Contábeis, especialmente: Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000),



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

	<p>determinações do TCE/PR;</p> <ul style="list-style-type: none">- elaborar projeções e análises sobre a capacidade de pagamento e endividamento da Câmara Municipal;- prestar assessoria em procedimentos relativos a prestações de contas;- controlar retenções, receitas e despesas;- registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e material;- executar tarefas afins.
CONTROLADOR INTERNO	<ul style="list-style-type: none">- com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, empreender atos necessário para avaliar a ação administrativa e a gestão fiscal do Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;- verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das metas do orçamento da Câmara, no mínimo uma vez por ano;- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal e examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;- examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, economicidade e razoabilidade;- exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de caução e fianças;- exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";- realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;- acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;- verificar os atos de aposentadoria para posterior



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

	<p>registro no Tribunal de Contas;</p> <ul style="list-style-type: none">- comunicar ao Presidente da Câmara qualquer ilegalidade de ato ou contrato, a fim de que o mesmo adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado, no caso de não terem sido tomadas as providências para regularização da situação apontada no prazo de 60 (sessenta) dias;- outras atividades correlatas.
MENSAGEIRO	<ul style="list-style-type: none">-realizar a entrega de correspondências a órgãos públicos, entidades e Vereadores;-efetuar transações bancárias quando designado pelo Departamento Contábil;- realizar vistoria nas correspondências a serem retiradas dos Correios;- certificar à Secretaria quando da não entrega de documentos emitidos pela Câmara ou quando recusado pelo destinatário;-participar de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, bem como de reuniões que houver necessidade dos serviços de gravação de áudio em CD, DVD ou outro equipamento eletrônico para registro de Atas;- informar à Secretaria ou ao Presidente da Câmara sobre eventuais defeitos nos aparelhos eletrônicos da Câmara Municipal;-outras atividades que forem determinadas pela Secretaria ou pelo Presidente da Câmara Municipal.